



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
Gabinete do Vereador Eugênio Rodrigues

Projeto de Lei Ordinária nº 020/2022.

**APROVADO**

Em 79104122

Presidente

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.548, de 07 de abril de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o *caput* e os incisos II, III, V e VI e acrescenta o inciso VIII, todos do art. 3º da Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º** É permitida a instalação de anúncios em painéis eletrônicos de "Light Emitting Diode" (LED) nos lugares públicos e privados, desde que não obstrua a mobilidade urbana e obedecerá às seguintes condições:

- II – será permitida a instalação de um painel eletrônico de LED com área máxima de 18,00 metros quadrados, nas condições estabelecidas nesta Lei;
- III – será permitida a instalação de um painel eletrônico de LED com a área entre 18,01 metros quadrados e 32,00 metros quadrados nas condições estabelecidas nesta Lei;
- V – o afastamento entre painéis eletrônicos de LED deverá ser no mínimo 500m (quinhentos metros) contínuos ao longo da via;
- VI – em lotes de esquina, o afastamento entre painéis deverá ser de, no mínimo, 500m (quinhentos metros) para ambas as vias, ficando dispensado do atendimento de 500m (quinhentos metros) para uma das vias quando o painel situar-se a uma distância superior a 2,5m (dois virgula cinco metros) do alinhamento predial da via em questão;
- VIII – os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de (3) três metros do passeio.

**Art. 2º** Os incisos III e VI do art. 4º da Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

- III – em refúgios, canteiros, árvores, postes ou monumentos;
- VI – em vias, setores e locais definidos em regulamentação específicas, desde que não obstrua a mobilidade urbana;

**Art. 3º** Acrescenta o art. 5º-A e o art. 5º-B à Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º-A** A exploração de anúncios conforme o estabelecido no artigo 3º desta Lei, será feita mediante alvará de funcionamento, com validade de 1 (um) ano, mediante o pagamento da taxa correspondente, cujo alvará será expedido pela competente Secretaria Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**  
**Gabinete do Vereador Eugênio Rodrigues**

---

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento do alvará acarretará, automaticamente, a extinção do direito para a instalação ou continuidade da instalação do painel de LED, devendo o proprietário providenciar a retirada do painel, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expiração do prazo de validade do alvará, sob pena de retirada pela Prefeitura Municipal de Sousa.

**Art. 5º-B** Ficam autorizados e licenciados todos os painéis de LED já existentes e instalados no Município de Sousa.

**Art. 4º** Revoga-se o inciso VII do art. 3º e o inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei 2.548, de 7 de abril de 2015.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2022.

  
**ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS**  
Vereador